



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SEDUC

Credenciamento de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para eventual Celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, mediante Dispensa de Chamamento Público, de acordo com Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Município de Crateús/CE, por intermédio da Secretaria da Educação, considerando o disposto no Art. 30, inciso VI da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como no Decreto Municipal nº 1033/2023, de 21 de agosto de 2023, torna público o **CRENCIAMENTO** de pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins econômicos ou lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à política da Educação, para Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Crateús/CE, na forma estabelecida neste Edital, que permitirá a dispensa de Chamamento Público para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

### 1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei nº 13.019/2014, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias na área educacional. As OSCs credenciadas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, mediante dispensa de Chamamento Público.

1.2. Apenas as organizações da sociedade civil devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas para firmar possíveis parcerias com a Secretaria de Educação do Município de Crateús/CE.

### 2. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar **REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO** (anexo I), o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido a Comissão de Seleção, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital (item 4), através de protocolo no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Crateús, situada à Av. Edilberto Frota no 1.821 - Bairro - Planalto - Crateús - Ceará, no horário das 08h00min às 12h00min, nos dias úteis, em envelope lacrado e identificado externamente da seguinte forma:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SEDUC**

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS OU LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À POLÍTICA DA EDUCAÇÃO, PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.**

**ITEM PRETENDIDO: XX**  
**REQUENTE: XXXXXXXXXX**  
**CNPJ Nº: XXXXXXXXXX**

2.2. O prazo para entrega será de **até 15 (quinze) dias**, contados da publicação do aviso do presente edital, compreendido entre os dias 02/10 à 16/10/2023.

2.3. Não serão aceitos documentos após o prazo de que trata o item 2.2.



2.4. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil.

2.5. A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Processo de Credenciamento TODAS as OSC que atendam às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1033/2023, de 21 de agosto de 2023.

3.2. Para os fins deste edital, considera-se OSC as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

3.3. As Organizações da Sociedade Civil, interessadas em formalizar Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e Acordo de Cooperação deverão obrigatoriamente e cumulativamente atender aos seguintes requisitos:

a) Dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, I, e art. 35, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

b) Assegurar que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art. 33, III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014);

c) Realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014);

d) Possuir, conforme o art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:

- I. No mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento de metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, por meio de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (§5º);
- III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada (§5º).
- IV. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a Organização da Sociedade Civil se tratar de sociedade cooperativa (Art. 2º, I, alínea “b”, e art. 33, §3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

3.4. Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:

a) Forem declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

b) Sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública deste Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;



d) Abrigarem em seus quadros, ou nos de outras empresas coligadas e/ou pertencentes ao grupo empresarial, sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselhos consultivo, deliberativo ou administrativo que ocupem cargo na Prefeitura do Município de Crateús/CE.

3.5. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento estará aceitando todas as suas condições.

#### 4. DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO

4.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá delegar poderes a outrem para que este a represente sumariamente junto ao CREDENCIAMENTO, oportunidade em que ocorrendo, fará a Comissão de Seleção, exigência de apresentação dos seguintes documentos:

- a. Instrumento Público de Procuração que conceda ao representante, poderes legais, ou
- b. Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda aos representantes poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação de cópia autenticada (ou original) do Ato Constitutivo, do Estatuto ou do Contrato Social

4.1.1. No Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO.

4.1.2. O CREDENCIAMENTO não traz obrigatoriedade para a Secretaria da Educação da formação e execução dos TERMOS DE COLABORAÇÃO, dos TERMOS DE FOMENTO ou dos ACORDOS DE COOPERAÇÃO.

#### 4.2. O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

A. *Demonstração de possuir em seu Estatuto ou em Normas de Organização Interna, cláusulas que prevejam expressamente:*

A.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

A.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

A.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A.4. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou de natureza semelhante;

A.5. Possuir no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

A.6. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) e o cumprimento das metas estabelecidas.

4.2.1. Na hipótese de decorrer tão somente o ACORDO DE COOPERAÇÃO, será exigido unicamente o requisito previsto no subitem a.1 do item A deste Edital, conforme previsão do artigo 33, §1º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2.2. As ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, conforme previsão do artigo 33, §2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão dispensadas do atendimento ao disposto nos subitens a.1 e a.3 do item A deste Edital.



4.2.3. As SOCIEDADES COOPERATIVAS estão dispensadas do atendimento aos requisitos nos subitens a.1 e a.3 do item A deste Edital, devendo, entretanto, atender as exigências previstas na legislação específica e ao disposto no subitem a.5 do item A deste Edital.

4.2.4. Para fins de atendimento ao previsto no subitem a.5, do item A deste Edital, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, conforme regramento contido no artigo 33, §5º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

*B. As entidades que, nos termos definidos no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019/2014, sejam consideradas como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão apresentar (e manter atualizados), por ocasião do CREDENCIAMENTO, as devidas informações e documentações:*

I. Regularidade Fiscal e Tributária:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.
- f) Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

II. Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

III. **Relatório** de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica emitidos por outras organizações da sociedade civil ou órgãos públicos, instituições privadas, dentre outros, a fim de comprovar a experiência prévia

IV. **Relação** nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (Art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Documento que comprove que funciona no endereço declarado pela Organização da Sociedade Civil, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, conforme Art. 34, VII, da Lei nº 13.019, de 2014;



VI. Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante OSC;

VII. **Declaração** de não ocorrência das vedações do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, com modelo do Anexo II deste Edital;

VIII. **Plano de Trabalho** nos moldes do item 07 deste edital.

**OBSERVAÇÃO:** A não apresentação do Plano de Trabalho - acima referenciado - neste momento não implicará em inabilitação da OSC, entretanto, existe a obrigatoriedade de apresentação do mesmo antes da eventual celebração da futura parceria.

IX. **Declaração** da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

4.2.5. Todos os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor da Secretaria Requisitante com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.6. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

4.2.7. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

4.2.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização.

## **5. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

5.1. Processamento do Credenciamento e o julgamento da documentação exigida serão realizados através da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 04/08/2023, de 04 de agosto de 2023, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.019/2014.

5.2. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E RECURSO**

6.1. Cada entidade terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo pela Comissão de Seleção.

6.2. A Comissão de Seleção, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo para entrega do requerimento juntamente com a documentação.

6.3. A Comissão de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

6.4. Após o credenciamento, e havendo o deferimento do pedido de qualificação como Organização Social, o respectivo CREDENCIAMENTO será expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do prazo de análise.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, a OSC será inabilitada.

6.6. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Seleção informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à organização da sociedade civil sobre a decisão.

6.7. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão.

6.8. Os recursos serão protocolados junto à Comissão de Licitações situada a Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús – CE, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h, em dias de expediente do órgão ou pelo e-mail: cplcrateus@gmail.com.

6.9. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência da Secretária da Educação do Município de Crateús.

6.10. No caso de acolhimento do recurso, será emitido, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, o CREDENCIAMENTO como Organização Social, bem como será publicado a decisão.

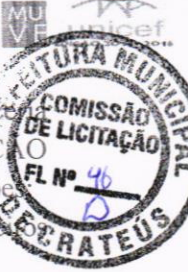
6.11. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através da sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também nos meios de comunicação do Município.

## **7. PLANO DE TRABALHO**

7.1. Para a celebração do Termo, a(s) entidade(s) credenciada(s) deverão apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, nos moldes a seguir:

- a. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b. Descrição de metas (qualitativas e quantitativas) a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f. Demonstração de que as despesas relacionadas à execução da parceria) serão executadas nos exatos termos dos incisos XIX e XX do artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, aliado, ainda, a apresentação de MANIFESTAÇÃO EXPRESSA, acerca do conhecimento da total vedação em:
  - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
  - II. Em pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g. Não se constituirá vedação, o Plano de Trabalho que se erigir com o pagamento relativo à:
  - a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme regramento do art. 46 § 3º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
  - b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
  - c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
  - d. Excepcionalmente, mediante decisão discricionária da administração o custeio na forma do art. 46, inciso IV da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.





h. Declaração de pleno conhecimento de que os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA determinada pela Secretaria da Educação mediante as seguintes condições:

a. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

b. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Secretaria Municipal da Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada via cientificarão da Controladoria Geral do Município;

c. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

d. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.1.2. Para a celebração dos TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO, a(s) entidade(s) credenciada(s) deverão apresentar o Plano de Trabalho conforme itens abaixo, optando pelo que a entidade irá executar:



ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND/MÊS
1	<p>Serviço de atendimento educacional infantil para crianças de 03 a 05 anos, matriculadas na rede municipal de ensino, período manhã e tarde, onde contemple no mínimo 06 (seis) turmas, compreendendo um número mínimo de 120 (cento e vinte) alunos matriculados, com sede própria, alugada e/ou cedida para comportar os alunos e servidores cedidos pela Secretaria da Educação, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PROFESSORES (<i>quantidade a depender de alunos matriculados no ano letivo</i>), 1 MERENDEIRA, 2 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, 7 CUIDADORES, 4 VIGIAS, 1 COORDENADOR, 1 DIRETOR E 1 SECRETÁRIO ESCOLAR;</li> </ul> <p>Obs.: quantidades mínimas informadas, podendo a vir ser alterado mediante necessidade e solicitação da OSC, onde será analisado pela Secretaria da Educação.</p> <p>Serão fornecidos para manutenção das atividades, além de pessoal/mão de obra, o que segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL PEDAGÓGICO, GÁS DE COZINHA, MANUTENÇÃO VEICULAR E COMBUSTÍVEL (<i>se houver transporte próprio</i>) MANUTENÇÃO PREDIAL E</li> </ul>	12



	<p><i>PAGAMENTO DE CONTAS RELATIVAS AO CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA DO REFERIDO PRÉDIO.</i></p>	
<p>2</p>	<p>Serviço de atendimento educacional especializado, em contraturno do ensino regular, para crianças com deficiência, matriculadas na rede municipal de ensino, período manhã e tarde, onde contemple no mínimo 08 (oito) turmas, compreendendo um número mínimo de 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados, com sede própria, alugada e/ou cedida para comportar os alunos e servidores cedidos pela Secretaria da Educação, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PROFESSORES (<i>quantidade a depender de alunos matriculados no ano letivo</i>), 1 MERENDEIRA, 2 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, 2 CUIDADORES, 3 VIGIAS, 1 COORDENADOR, 1 DIRETOR E 1 MOTORISTA;</li> </ul> <p>Obs.: quantidades mínimas informadas, podendo a vir ser alterado mediante necessidade e solicitação da OSC, onde será analisado pela Secretaria da Educação.</p> <p>Serão fornecidos para manutenção das atividades, além de pessoal/mão de obra, o que segue:</p> <p><i>MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL PEDAGÓGICO, GÁS DE COZINHA, MANUTENÇÃO VEICULAR E COMBUSTÍVEL (se houver transporte próprio) MANUTENÇÃO PREDIAL E PAGAMENTO DE CONTAS RELATIVAS AO CONSUMO DE ÁGUA DO REFERIDO PRÉDIO.</i></p>	<p>12</p>
<p>3</p>	<p>Serviço de atendimento educacional infantil para crianças de 04 a 05 anos, matriculadas na rede municipal de ensino, período manhã e tarde, onde contemple no mínimo 04 (quatro) turmas, compreendendo um número mínimo de 65 (sessenta e cinco) alunos matriculados, com sede própria, alugada e/ou cedida para comportar os alunos e servidores cedidos pela Secretaria da Educação, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PROFESSORES (<i>quantidade a depender de alunos matriculados no ano letivo</i>), 2 MERENDEIRA, 2 AUX. DE SERVIÇOS</li> </ul>	





	<p><i>GERAIS, 4 CUIDADORES, 1 VIGIAS, 1 DIRETOR;</i></p> <p>Obs.: quantidades mínimas informadas, podendo a vir ser alterado mediante necessidade e solicitação da OSC, onde será analisado pela Secretaria da Educação.</p> <p>Serão fornecidos para manutenção das atividades, além de pessoal/mão de obra, o que segue:</p> <p><i>MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL PEDAGÓGICO, GÁS DE COZINHA. MANUTENÇÃO VEICULAR E COMBUSTÍVEL (se houver transporte próprio) MANUTENÇÃO PREDIAL E PAGAMENTO COM DESPESAS RELATIVAS AO CONSUMO DE ÁGUA DO REFERIDO PRÉDIO.</i></p>	<p>12</p> 
<p>4</p>	<p>Serviço de atendimento educacional do ensino fundamental para crianças de 06 anos acima, matriculadas na rede municipal de ensino, período manhã e tarde, onde contemple no mínimo 10 (dez) turmas, compreendendo um número mínimo de 230 (duzentos e trinta) alunos matriculados, com sede própria, para comportar os alunos e servidores cedidos pela Secretaria da Educação, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PROFESSORES (quantidade a depender de alunos matriculados no ano letivo), 1 MERENDEIRA, 2 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, 2 CUIDADORES, 1 VIGIA, 1 COORDENADOR, 1 DIRETOR E 1 SECRETÁRIO ESCOLAR;</li> </ul> <p>Obs.: quantidades mínimas informadas, podendo a vir ser alterado mediante necessidade e solicitação da OSC, onde será analisado pela Secretaria da Educação.</p> <p>Serão fornecidos para manutenção das atividades, além de pessoal/mão de obra, o que segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL PEDAGÓGICO, GÁS DE COZINHA, MANUTENÇÃO VEICULAR E COMBUSTÍVEL (se houver transporte próprio) MANUTENÇÃO PREDIAL E PAGAMENTO DE CONTAS</li> </ul>	



	<p>RELATIVAS AO CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA DO REFERIDO PRÉDIO.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• REPASSE FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) A SEREM REPASSADOS EM 12 PARCELAS IGUAIS NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) CADA.</li> </ul>	
<p>5</p>	<p>Serviço de atendimento educacional do ensino infantil para crianças de 01 a 03 anos, matriculadas na rede municipal de ensino, período manhã e tarde, onde contemple no mínimo 04 (quatro) turmas, compreendendo um número mínimo de 80 (oitenta) alunos matriculados, com sede alugada pela secretaria de educação, para comportar os alunos e servidores cedidos pela Secretaria da Educação, conforme segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PROFESSORES (quantidade a depender de alunos matriculados no ano letivo), 1 MERENDEIRA, 3 AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, 3 CUIDADORES, 0 VIGIA, 1 COORDENADOR, 1 DIRETOR E 0 SECRETÁRIO ESCOLAR;</li> </ul> <p>Obs.: quantidades mínimas informadas, podendo a vir ser alterado mediante necessidade e solicitação da OSC, onde será analisado pela Secretaria da Educação.</p> <p>Serão fornecidos para manutenção das atividades, além de pessoal/mão de obra, o que segue:</p> <p>MERENDA ESCOLAR, MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL PEDAGÓGICO, GÁS DE COZINHA, MANUTENÇÃO PREDIAL E PAGAMENTO DE CONTAS RELATIVAS AO CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA DO REFERIDO PRÉDIO.</p>	

**8. IMPEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

I. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada, prevista na Lei nº 13.019/2014, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:

- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



- c. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão do Município de Crateús-CE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d. Tenha tido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Crateús) nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- I. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- II. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- III. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- e. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- III. A prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- IV. A prevista no inciso III d o art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

- f. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

- g. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

**9. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.**

10. Conforme retratado no campo OBSERVAÇÃO do subitem 4.1.2 deste edital, o CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização dos termos acima referenciados.

11. Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública (Secretaria da Educação) somente as realizará com a observância das seguintes providências:

- a. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);
- b. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c. Aprovação do PLANO DE TRABALHO, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d. Emissão de parecer de Órgão Técnico da Educação, notadamente acerca das seguintes situações:

- I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) adotada;

II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação e parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) prevista na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

III. Da viabilidade de sua execução;

IV. Da verificação do cronograma de desembolso;

V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

VI. Da designação do gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

VII. Da designação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO);

e. Emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO).

12. Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO), o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo (Prefeitura Municipal de CRATEÚS/CE), na hipótese de sua extinção.

13. Será impedida de participar como gestor da parceria (TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO e ACORDO DE COOPERAÇÃO) ou como membro da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL partícipes.

#### **14. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

14.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Comissão de Seleção em até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos documentos.

14.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

14.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.4. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados no endereço da sede do setor de licitações situado a Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús – CE, e deverão atender às seguintes exigências:

14.5. Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

14.5.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

14.5.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;






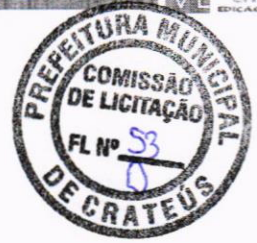
- 14.5.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa;
- 14.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- 14.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Constitui parte integrante deste edital os Anexos I, II e III.
- 15.2. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários das 08:00 às 12:00 horas, ficando os autos do presente processo administrativo da Chamada Pública à disposição para vistas e conferência dos interessados. Bem como o edital disponível no Portal de Licitações do TCE-CE, no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <https://www.crateus.ce.gov.br/licitacao.php> – Portal de Licitações do Município de Crateús.
- 15.3. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto a Secretaria da Educação do Município de Crateús-CE, conforme o caso durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.
- 15.4. A Secretaria da Educação reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.
- 15.5. É facultado à Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.
- 15.6. A documentação apresentada para fins de habilitação no presente credenciamento fará parte dos autos e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.
- 15.7. A relação das entidades credenciadas será publicada em meios de comunicação oficiais.
- 15.8. O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.
- 15.9. O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.
- 15.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria da Educação ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.
- 15.11. Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas previamente junto a Secretaria da Educação perante à Comissão de Seleção.
- 14.11. Aos casos não previstos neste edital, aplicar-se-ão os previstos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 1033/2023, de 21 de agosto de 2023 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Crateús/CE, 28 de setembro de 2023.

  
Paula Regia Bonfim Ferreira  
Presidente da Comissão de Seleção para Credenciamento



(INCLUIR TIMBRE DA OSC)

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO OU ACORDO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

\_\_\_\_\_ (qualificação completa da entidade – Razão Social, CNPJ e endereço completo), neste ato representada pelo representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa – Nome, RG e CPF), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, requerer sua qualificação como Organização Social na área de educação no âmbito do Município de Crateús/CE, com interesse em firmar parceria, juntando para tanto a documentação necessária, conforme exigência do edital de chamamento público n.º 002/2023-SEDUC.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da entidade.

(INCLUIR TIMBRE DA OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

(Decreto nº 29.129/2017 e art. 39 da Lei nº 13.019/2014)



Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da OSC), DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública SMED, que:

- Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da Prefeitura Municipal de Crateús, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

- Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

- As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;

- Contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

- Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) considerada(s) responsável(s) por ato de improbidade;

- Não contratações para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;



- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de comissão de licitação ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor público, de empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



Local e data:

Nome e assinatura do representante da entidade.





(INCLUIR TIMBRE DA OSC)

ANEXO III  
MODELO DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ DECLARO, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da entidade.

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2023-SEDUC



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXXX/2023-SEDUC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COM FIM A ESTABELECEER AS PREMISSAS LEGAIS A HABILITAR ESTA A CELEBRAR TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS DA CHAMADA PÚBLICA XXX/202X-SEDUC E SEUS ANEXOS.

Termo de Credenciamento que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRATEÚS-CE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob o CNPJ nº 07.982.036/0001-67, neste ato representado pela Secretária a Sra. Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira, doravante de nominado de **CREDENCIANTE**, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº XXXX, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, responsável legal desta instituição, inscrito no CPF nº. XXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal Nº 1033/2023, de 21 de agosto de 2023 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo visando a outorgar a citada entidade celebrar futuros Termos de **TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO**, em CRATEÚS-CE nos termos que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS OU LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À POLÍTICA DA EDUCAÇÃO, PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, a qual cumpriu as exigências positivadas pela **CREDENCIAMENTO N.º XXX/2023-SEDUC**, a está apta, dentro do período de vigência deste, aos **TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO** DE PROJETOS VOLTADOS A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E OFERTA DE SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA EM EDUCAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL.

1.2. Os projetos a serem apresentados pelo CREDENCIADO devem guardar estrita obediência aos limites das áreas de interesse e linhas temáticas qual manifestou interesse e fora devidamente habilitada.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA ÁREA DE INTERESSE E ABRANGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Credenciamento materializará, dentro de seu devido prazo de vigência, o vínculo jurídico válido entre os signatários com fins a prover atividades, projetos e/ou serviços nas áreas de interesse que seguem:



**CLÁUSULA TERCEIRA: DA CELEBRAÇÃO DE AJUSTE ADMINISTRATIVO PRÓPRIO**

- 3.1. A condição de CREDENCIADO não obriga o Poder Público Municipal celebrar ajuste administrativo para a execução de quaisquer que seja o projeto ou serviço.
- 3.2. A condição de CREDENCIADO qualifica a Organização da Sociedade Civil a poder demandada, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho com fins a execução de serviços em educação, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
- 3.3. A condição de CREDENCIADO qualifica a Organização da Sociedade Civil a poder, quando do momento oportuno, a apresentar plano de trabalho a ser fomentado com fins a execução de serviços em educação, sempre em estrita relação com as áreas de interesse quais está devidamente habilitada;
- 3.4. Os serviços passíveis de futuras pactuações, sempre respeitando o conjunto de áreas de interesse e linhas de atuação delimitadas no instrumento convocatório da **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023-SEDUC**, quando do momento oportuno, serão reduzidos a termos por meio de ajuste administrativo próprio previsto na Lei Federal nº 13.109/2014.
- 3.5. O ajuste administrativo denominado TERMO DE FOMENTO será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por quaisquer das organizações da sociedade civil qualificada como CREDENCIADA.
- 3.6. O ajuste administrativo denominado TERMO DE COLABORAÇÃO será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Educação pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela CREDENCIANTE.
- 3.7. Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS**

- 4.1. A vigência do presente ato administrativo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura sua assinatura, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2. A continuação da prestação de serviços pactuados, dada a qualificação de CREDENCIADO da signatária, nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 5.1. Caberá às Entidades Credenciadas, sempre respeitando as áreas de interesse qual se habilitarão, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na condição de signatária, OBRIGAR-SE-Á:
- a) manter escrituração contábil regular;
  - b) prestar contas dos recursos recebidos por meio dos futuros termos de colaboração/termo de fomento quais poderão ser firmados;
  - c) divulgar na internet ou em locais visíveis de suas sedes administrativas ou estabelecimentos em que exerçam suas ações em função das parcerias eventualmente celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
  - d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
  - e) dar acesso, quando formalmente solicitado, aos servidores, legalmente competentes, dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos



de transferências regulamentados pela Lei Federal n° 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da EDUCAÇÃO pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo, nos casos onde o poder público contribuiu para a textualizada ocorrência;
- h) disponibilizar aos cidadãos e usuários, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i)

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DACREDENCIANTE**

6.1. Caberá à Secretaria Municipal da Educação de CRATEÚS/CE, quando do momento oportuno, no ato de celebração de ajuste administrativo próprio a materialização de vínculo jurídico prestacional entre a Entidade Credenciada e o poder público municipal, na de signatária, OBRIGAR-SE-Á:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente ajuste administrativo trata apenas da qualificação da entidade signatária a condição de CREDENCIADA, e, por seguinte, estar apta a apresentar e/ou ser demandadas a apresentar planos de trabalhos com fincas a execução de atividades, projetos e/ou serviços em educação, sempre dentro da abrangência das áreas de interesse qual encontra-se habilitada.



7.2. Quando da execução de futuro ajuste administrativo, seja ele um TERMO DE FOMENTO ou um TERMO DE COLABORAÇÃO, a indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela de despesa deverá ser realizada mediante registro contábil e devidamente formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.3. Nas parcerias a serem firmadas com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao do julgamento, a Unidade Executora indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto 8.726, de 2016).

7.4. O teto mensal máximo de desembolso, por projeto selecionado para o ajuste, quando do momento oportuno, não poderá ultrapassar o que fora reservado orçamentariamente a custear as ações programáticas afins dos objetos e metas pactuados. A EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E SALDO FINANCEIRO, QUANDO DO MOMENTO DE ASSINATURA DO TERMO DE AJUSTE, FAZ-SE CONDIÇÃO PRIMARIA.

7.5. Somente serão firmados os Termos de Fomento/Colaboração que possuïrem dotação orçamentária disponível no momento de assinatura destes.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

8.1. A execução do presente ajuste administrativo será avaliada por servidor da Secretaria Municipal de Educação, aqui designado, não excluindo a fiscalização dos órgãos de controles internos e/ou externos, qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. Sob critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a Organização da Sociedade Civil, visando certificar-se que esta continua reunindo as condições jurídico-administrativas a conservar sua condição de CREDENCIADA.

8.3. Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA, poderá ensejar a não prorrogação deste ajuste administrativo ou a revisão das condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES**

9.1. Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

9.2. A CREDENCIADA, em função do procedimento do contraditório e ampla defesa, poderá sofrer os efeitos da aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da Secretaria da Educação, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.3. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretária Municipal da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

10.1. A Gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de credenciamento ficará a cargo do servidor público designado pelo Secretário de Educação, permanentemente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente instrumento administrativo está vinculado às condições previstas no edital da **CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023-SEDUC.**

11.2. Aplica-se ao presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.



11.3. As partes elegem o Foro Comarca de CRATEÚS-CE, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

CRATEÚS/CE, XX de XXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX-XX

Representante Legal

**CRENCIADA**

**Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira**  
Secretária Municipal da Educação  
**CRENCIANTE**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'L' and 'A'.